

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ /CE

SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

United Car LTDA, com sede na Av: Senador José Ermirio de Moraes , 1261 – bairro – Dom José – CE – CEP 62.015-505, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 15.668.566/0005-97, doravante denominada **RECORRENTE**, por seu representante ao final assinado, conforme documento de procuração (**Doc.01**), com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, bem como no subitem 12.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SAÚDE - PE ou no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, vem apresentar **RAZÕES DE RECURSO ou PETIÇÃO**.

I - INTRODUÇÃO

O **relatório da disputa**, emitido pelo sistema BLL escolhido pelo Município de Coreaú para realizar o Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021-SAÚDE-PE, apresenta o **histórico de todos os atos realizados na condução do referido certame licitatório**.

Conforme se verifica, os seguintes atos foram realizados na sessão ocorrida em **17/09/2021**:

- A) Às 9:40:50, a sessão de disputa (lances) foi encerrada com o aviso do próprio sistema bll;

Conforme se verifica deste, os seguintes atos foram realizados na sessão no dia **15/10/2021**:

- A) Às 14:38:34, o Pregoeiro emitiu a seguinte mensagem: “Quando à análise do habilitação, tal fato ensejaria inabilitação do licitante VIA SUL LTDA, entretanto fora constado o envio do documento na aba “documentos complementares”, e em face a ser condição de habilitação já cumprida no momento da sessão, sendo sua **inserção um erro meramente formal**, e com base no princípio do formalismo moderado e , ainda, com recente entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)”
- B) Às 14:39:22, o Pregoeiro emitiu a seguinte mensagem: Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta
- C) Às 14:39:44 o Pregoeiro emitiu a seguinte mensagem: por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, decidimos por manter a habilitação da empresa no certame. Quanto à análise do não cumprimento do veículo apresentado – item

2 – entendemos ser motivo de desclassificação perante ao item 2, assim ficando a empresa arrematante classificada apenas para o item 01, sendo declarada vencedora do referido item.

As etapas seguintes a serem realizadas pelo Pregoeiro seria verificar a proposta de preços da empresa em primeiro lugar, se ela fosse aceitável, procederia com o julgamento de habilitação e convocaria a retomada da sessão para informar o julgamento, podendo declarar a empresa vencedora e oportunizar o direito de recurso.

É isto que se depreende da leitura da Lei nº 10.520/2020:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

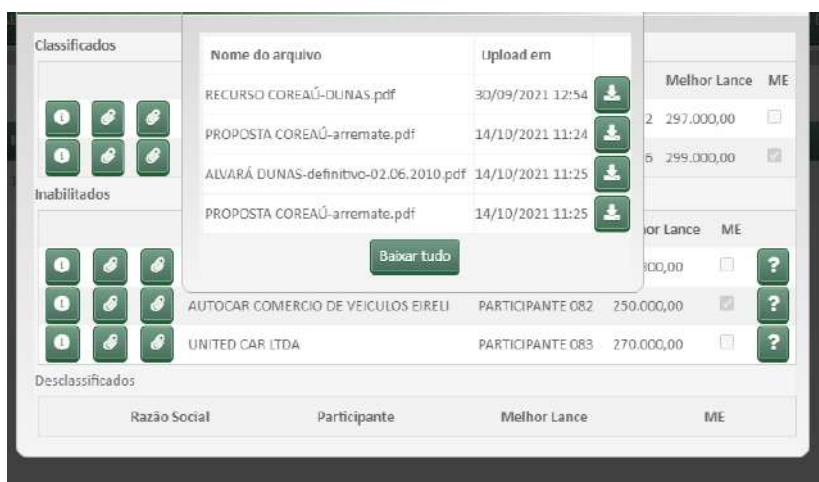
(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SAÚDE-PE ao qual na fase de Habilitação a empresa VIA SUL declarada vencedora **deixou de apresentar documentos exigidos no instrumento convocatório** e anexou documentos fora do prazo. Deixando o pregoeiro confuso em sua análise.

Via SUL anexou o alvará de funcionamento fora do prazo.

Veja que no dia **14/10/2021** às 11:25 a empresa anexou o Alvará, assim sendo fora do prazo do edital ao qual informa que o prazo para o envio de qualquer documentação exigida no edital seria até **17/09/2021**. Então conforme informado pelo representante da Via Sul o documento foi anexado fora do prazo.



Nome do arquivo	Upload em	Melhor Lance	ME
RECURSO COREAÚ-DUNAS.pdf	30/09/2021 12:54	2	297.000,00
PROPOSTA COREAÚ-arremate.pdf	14/10/2021 11:24	5	299.000,00
ALVARÁ DUNAS-definitivo-02.06.2010.pdf	14/10/2021 11:25		
PROPOSTA COREAÚ-arremate.pdf	14/10/2021 11:25		
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	PARTICIPANTE 082	250.000,00	
UNITED CAR LTDA	PARTICIPANTE 083	270.000,00	

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.As licitantes encaminharão, em formato digital, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.4.Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.2.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; - **FALTA BALANÇO, SPED FISCAL, DRE, CRP COM DATA VÁLIDA. Veja que o balanço apresentado é referente**

11.7.5.Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Em face ao exposto, a Recorrente manifesta sua insatisfação a decisão que considerou a empresa VIA SUL. vencedora do certame, uma vez que tal decisão se mostra equivocada, contrariam aos termos do edital e da legislação, devendo ser reformada, conforme demonstrado a seguir.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 109 da Lei nº 8.666/1993, **requer:**

- a) O recebimento das presentes razões de recurso em face de sua tempestividade ou seu processamento como direito de petição nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal;
- b) O exercício do juízo de reconsideração por parte do Pregoeiro para, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, no sentido de desclassificar da proposta de preços da licitante VIA SUL;
- c) Ato contínuo, proceder com o indicado no art. 4º, inciso XVI e XVII da Lei nº 10.520/02, no sentido de realizar a aceitação e nova negociação de preços com os licitantes remanescentes do Processo
- d) Caso a empresa continue classificada solicitamos o ajuste do valor da proposta da VIA SUL com valor igual ao da proposta apresentada pela Concessionaria United Car já que se trata do mesmo produto e mesma marca. Atendendo ao princípio da economicidade para o município de Coreaú.
- e) Como uma empresa que está vendendo o mesmo produto e a mesma marca praticar um preço R\$ 27.000,00 a mais do melhor lance?

Em não realizando a reconsideração, que sejam as presentes razões de recurso encaminhadas à Autoridade Competente para julgamento e decisão das mesmas.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Sobral, 20 de outubro de 2021.

EMANOELA

SALDANHA

TABOSA:6855

5938368

Assinado de forma digital por EMANOELA SALDANHA

TABOSA:6855938368

Dados: 2021.10.20

15:17:48 -03'00'

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 JESUS ELIAS TAJRA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 205273 SSP PI

CPF
 054.165.468-32

DATA NASCIMENTO
 27/02/1960

FILIAÇÃO
 JESUS ELIAS TAJRA
 MARIA AMELIA COSTA
 TAJRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT HAB
 B

Nº REGISTRO
 01170938823

VALIDADE
 24/03/2020

HABILITAÇÃO
 28/02/1978

DETRAN-PI (PIAUI)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E VIABILIDADE

1087011622

1087011622

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

DESCRIÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA

DATA DE EMISSÃO
 31/03/2015

ANÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
 DIRETOR GERAL DO DETRAN-PI

84695181100
 P1315054042

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111770209209704408690>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111770209209704408690-1
 Data: 02/09/2020 14:09:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK68091-Q3P1;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111770209209704408690-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532db12fbce7584ad75ae055d0549cd8e1ebaaf405df3f5f137b3674f7868ba05e6296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1556857024

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1556857024

PIAUI

Nome: JESUS ELIAS TAJRA

DOC IDENTIDADE / ORD. EMISSOR/UF: 32013 SSP PI

CPF: 002.063.423-49 DATA NASCIMENTO: 22/02/1932

FILIAÇÃO: ELIAS JOAO TAJRA AMELIA SAID TAJRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

IP REGISTRO: 00611387594 VALIDADE: 08/03/2021 P HABILITAÇÃO: 01/08/1958

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TERESINA, PI DATA DE EMISSÃO: 09/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 97068466211 PI320404390

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111770209205656515782>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111770209205656515782-1
 Data: 02/09/2020 14:09:30
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK68090-FQYO;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111770209205656515782-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532ea03391667f6705b8a892486244234fdb0a64c2daa6500b49510f6f9788d
95c3296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111771803217499607908>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 111771803217499607908-1
Data: 18/03/2021 11:38:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG70951-3ZV6;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 11:42:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNITED CAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2021 12:53:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNITED CAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111771803217499607908-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e7ec32398843b624cd3e4211e57702f48da03941da9eb4035fe69fdd9e306ac098296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1359380202

NOME
 GILLIAN COSTA TAJRA MELO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORA
 327647 SSP PI

CPF
 201.731.643-15

DATA NASCIMENTO
 03/12/1961

FILIAÇÃO
 JESUS ELIAS TAJRA
 MARIA AMELIA COSTA
 TAJRA

PERMISSÃO
 ACC
 DAT HAB
 B

Nº REGISTRO
 02144089439

VALIDADE
 07/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
 12/02/1980

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TEREZINA

DATA DE EMISSÃO
 12/12/2016

40556949903
 PI318101370

ARÃO MARTINS DOS REIS LORRÃO
 DEPT. GEN. DO DETRAN-PI
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-PI (PIAUÍ)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROBANDO PLASTIFICAR
 1359380202

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111771108201525203380>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111771108201525203380-1
 Data: 11/08/2020 12:17:35
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI41515-4R58;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 14:15:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111771108201525203380-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771376e3b44839590b11d0a8e471410d03a0bee15d9bc20032c0c9b1134bfa5956d296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR

DOC. IDENTIDADE - ORG. EMISSORUF
 998803 SSP PI

CPF
 573.435.941-68

DATA NASCIMENTO
 17/11/1971

FUNÇÃO
 JESUS ELIAS TAJRA
 MARIA AMELIA COSTA
 TAJRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01075735673

VALIDADE
 30/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
 14/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA

DATA DE EMISSÃO
 09/02/2015

10996391054
 PE315140178

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
 DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PI (PIAUÍ)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1014560755

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1014560755

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111771108200804061496>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111771108200804061496-1
 Data: 11/08/2020 12:17:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI41514-C8U1;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 14:15:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111771108200804061496-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771c120d95b06b28e3bf7953cd77d7bda961f14d8c0ae98474d20709cdaef53cbd7296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 93024024155 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2018

NOME EMANOELA SALDANHA TABOSA DATA DE NASCIMENTO 14/09/1977

FILIAÇÃO JOSÉ ARIMATEIA TABOSA FERREIRA

MARLUCE SALDANHA TABOSA FERREIRA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE

DOC. ORIGEM 2 VTA

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MUCURUPE TERMO: 16910 FOLHA: 210

LIVRO: B-51 FORTALEZA - CE

CPF: 685.559.383-68

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

P.: 8

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Assinatura: Emanuel Saldanha Tabosa

ASSINADO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111770209200330282207-1
 Data: 02/09/2020 14:09:30
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK68089-ZLJ2;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111770209200330282207-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532019d24c5316f70706b28ff3770b561777c0199498e29ecf8622c289726f71827296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.


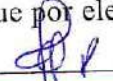


Livro Nº 437

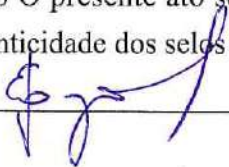
Fls. 074

1º Traslado

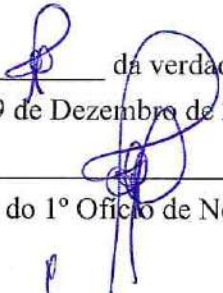
PROCURAÇÃO

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos dias 29 de Dezembro de 2020, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, sito na Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte. Eu, Simone Layla de Araújo, escrevente autorizada compareci ao endereço da outorgante(s): **UNITED CAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.668.566/0001-63, com sede na Avenida Universitária, nº 450, CEP: 64.049-550, Bairro Ininga, com endereço eletrônico: contabilidade@jeltaveiculos.com.br, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE nº 22200365086, conforme certidão simplificada emitida em 05/10/2020, tendo como administrador o Srº: **JOSE ELIAS TJARA SOBRINHO**, Brasileiro, Casado, Empresário, Identidade(RG) nº 348.735-SSP/PI e do CPF nº 341.694.073-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador João de Deus Lima, nº 3890, CEP: 64055-130, Bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, identificado(a/s) pelos documentos apresentados, por ele(a/s) me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m) e constitue(m) bastante(s) procurador(a/es) o(a/s) Sr(a/s): **EMONOELA SALDANHA TABOSA**, Brasileira, Casada, Vendedora. Identidade (RG) nº 93024024155-SSP/CE e do CPF nº 685.559.383-68, residente e domiciliada na Avenida John Sanford, nº 3856, Bairro Brisa da Serra, na cidade de Sobral-CE, a quem confere amplos e gerais poderes para representa-la em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica, nos processos de licitações ou outro do interesse da outorgante, nas modalidades, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, carta convite, registro de preços, especialmente em concorrência, tomada de preços, concurso, leilão, dispensa de licitação, podendo para tanto, requerer e receber adimplência e Certidões Negativas dos Municípios, receber editais, assinar propostas e contratos, apresentar documentos e os envelopes de propostas e habilitação, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar atas, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários que tudo haverá por bom, firme e valioso. E de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento em minhas notas, que sendo-lhe(s) lido e aceito assina(m). Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma do Art. 215, Parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro. (A presente procuração foi lavrada sob minuta apresentada). Os nomes e os dados do procurador bem como os elementos relativos a este instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a/s) outorgante(s) que por eles se responsabiliza(m). Eu, , Simone Layla de Araújo, escrevente, o digitei. Eu, , Tabeliã, o subscrevo, data

e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 45,28; FERMOJUPI: R\$ 9,05; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 1,13;
Total: R\$ 55,98 O presente ato só terá validade com os Selos: **ABT08043 - H2A9, ABT08044 - RJ96.**
Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra..



Em Testº _____ da verdade
Teresina - PI, 29 de Dezembro de 2020



Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas-Registro de Imóveis 2ª Zona
Ana Soraia da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

